

REGULAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, 2ª GRADUAÇÃO OU PORTADOR DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR E REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA VÁLIDO A PARTIR DE 2018.1

Objeto: Regular a concessão de descontos especiais a alunos transferidos de outras IES, 2ª graduação ou Portadores de Diplomas de Curso Superior e Reativação de Matrícula (matrículas trancadas até 2016.2).

Art. 1º: O Centro Universitário de Barra Mansa concede desconto especial referente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade integral, sendo esta reajustada de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

Parágrafo Único – O desconto especial previsto no caput é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento.

Art. 2º: A confirmação de matrícula e concessão do desconto especial está condicionada à existência de turmas regulares no período de ingresso do transferido.

Art. 3º: O desconto especial concedido, sob nenhuma condição, será passível de cumulatividade, com as seguintes exceções:

1. Desconto pontualidade em vigor (até o último dia útil do mês anterior);
2. Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente e disponível na tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Quando diante da possibilidade de aproveitamento de disciplinas, o aluno ficar isento de alguma, receberá também o desconto de isenção de disciplina, conforme abaixo:

- 10% para 1 (uma) disciplina
- 15% para 2 (duas) disciplinas
- 20% para 3 (três) disciplinas
- 25% para mais de 4 (quatro) disciplinas

Parágrafo Segundo – No caso do aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

Art. 4º: O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado, perdendo, assim, sua validade.

Art. 5º: Para que o aluno mantenha-se com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até o 5º dia útil de cada mês. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

Art. 6º: Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

Parágrafo Único – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

Art. 7º: Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

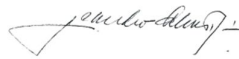
Art. 8º: Para a manutenção do desconto especial o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

Art. 9º: O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

Art. 10: Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 11: Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 12/01/2018.



Leandro Álvaro Chaves – Reitor